

O PROBLEMA POLÍTICO EM ALVES DA VEIGA: ARGUMENTOS FEDERALISTAS NA *POLÍTICA NOVA*.

Ernesto Castro Leal¹

Resumo: Este artigo analisa aspectos do pensamento de Augusto Alves da Veiga (1849-1924), que deram consistência a uma proposta política republicana de matriz federal, concebida como solução face à crise da Monarquia Portuguesa na transição do século XIX para o século XX. O seu trabalho de reflexão teórica e de formulação prática iniciou-se nos finais dos anos 70 do século XIX, obtendo sistematização na obra *Política Nova: Ideias para a reorganização da nacionalidade portuguesa* (1911). Perante o diagnóstico de um poder de Estado fortemente centralizado em Portugal, encontrou a solução descentralizadora na autonomia dos municípios, federados em oito Estados provinciais, que se uniriam numa República Confederal Parlamentar.

Palavras-chave: política, republicanismo, federalismo, confederação.

Abstract: This article analyses some aspects of the thought of Augusto Alves da Veiga (1849-1924), which fleshed out on a republican political proposal of federal origin that was conceived as a solution to face the crisis in the Portuguese Monarchy in the transition from the nineteenth century to the twentieth century. His work of theoretical reflection and practical formulation began in the late 1870's and its systematization can be seen in the work *New Politics: Ideas for the reorganization of the Portuguese nationality* (1911). Before a diagnosis of a State power strongly centralized in Portugal, he found the decentralizing solution in the autonomy of the municipalities, federated in eight provincial States, which should be unite into a Confederal Parliamentary Republic.

Keywords: politics, republicanism, federalism, confederation.

¹ Doutorado e Agregado em História/História Contemporânea pela Universidade de Lisboa – Portugal. Professor Associado da Universidade de Lisboa – Portugal. E-mail: castroleal@fl.ul.pt

1. Introdução

O presente texto visa abordar aspectos do pensamento filosófico e político do republicano português Augusto Manuel Alves da Veiga (1849-1924), que deram consistência à sua proposta política republicana de matriz federal, concebida como solução face à crise da Monarquia Portuguesa na transição do século XIX para o século XX. Esse trabalho de reflexão teórica e de formulação prática iniciou-se entre os finais dos anos 70 e os inícios dos anos 80 do século XIX, obtendo sistematização doutrinária na obra *Política Nova: Ideias para a reorganização da nacionalidade portuguesa* (prefácio, 20 de maio de 1911), que ofereceu “Às primeiras Cortes Constituintes da República Portuguesa”, eleitas em 28 de maio de 1911.

Na cultura política republicana portuguesa, manifestou-se a forte audiência do municipalismo, do provincialismo, do confederalismo e do federalismo, por via da recepção crítica das obras de vários pensadores portugueses e estrangeiros, como, por exemplo, o português José Félix Henriques Nogueira (*Estudos sobre a Reforma em Portugal*, 1851; *O Município no Século XIX*, 1856), os franceses Alexis de Tocqueville (*De la Démocratie en Amérique*, 1835-1840), Pierre-Joseph Proudhon (*Du Príncipe Fédératif*, 1863) e Benoît Malon (*Le Socialisme Intégré*, 1890-1891) ou o espanhol (catalão) Francisco Pi y Margall (*Las Nacionalidades*, 1876).

Esse diverso corpo ideológico-político, que foi adaptado à vida portuguesa, obteria recepção formal no *Manifesto-Programa do Partido Republicano Português* de 11 de janeiro de 1891, sob a evocação dominante do confederalismo democrático-republicano helvético (suíço). Apesar desse documento político, de matriz geral federalista, ainda estar em vigor aquando do debate constitucional republicano português, a verdade é que a Constituição Portuguesa de 21 de agosto de 1911 consagrou um modelo de República Unitária Parlamentar, que devia promover uma descentralização municipal e colonial.

2. Alves da Veiga: fragmentos biográficos

Augusto Manuel Alves da Veiga nasceu em Izeda (município de Bragança, província de Trás-os-Montes), no dia 28 de setembro de 1849, e faleceu em Paris, no dia 2 de dezembro de 1924, para onde tinha ido de Bruxelas (em 24 de janeiro de 1911 fora nomeado enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Portugal), após solicitar uma licença de três

meses em 10 de outubro anterior, para se tratar de grave doença. O percurso escolar iniciou-se em Bragança, depois em Coimbra desde 1864 para continuar os estudos liceais, concluídos em 1869, ano em que se matriculou na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, terminando o bacharelato em 1874. Radicou-se no Porto e iniciou advocacia, que fará até 1911, primeiro nessa cidade, depois em Paris, para onde foi em 1891 como exilado político republicano.

A construção inicial do seu pensamento filosófico e político republicano de matriz federal recolheu a influência de dois dos seus professores de Direito na Universidade de Coimbra, Manuel Emídio Garcia e Joaquim Maria Rodrigues de Brito. Em Coimbra, ainda estudante liceal, participou na fundação e redacção do jornal *O Liceu* (1867), e, depois, com outros estudantes de Direito (Magalhães Lima, Alves de Moraes e Almeida Ribeiro), foi fundador do jornal *República Portuguesa* (1873), entusiasmados então com a República Espanhola e a Comuna de Paris. Iniciou o apostolado republicano sob a influência mais marcante de Mazzini e Garibaldi (Itália), Salmeron, Pi y Margall e Castelar (Espanha), Vítor Hugo e Gambetta (França). No Porto, colaborou no jornal *A Actualidade* (1875-1876) e dirigiu o jornal *A Discussão* (1883-1887).

Fundou e liderou o Centro Republicano Democrático do Porto desde 1 de dezembro de 1876, que passou no ano seguinte a chamar-se Centro Eleitoral Republicano Democrático do Porto, revelando desse modo uma colocação dentro do reformismo político evolucionista, que afastava na altura a metodologia revolucionária para impor a República. O Centro conseguiu a eleição em 1878 do primeiro deputado republicano português José Joaquim Rodrigues de Freitas, mas virá a passar por uma importante crise interna durante as décadas de oitenta e de noventa do século XIX, confrontando adeptos do evolucionismo reformista e do revolucionarismo radical. O conflito foi protagonizado por Alves da Veiga e Emídio de Oliveira, levando este último a fundar um novo grupo político em 1885, com o nome de Centro de Propaganda Democrática do Norte. Essa polarização conduziu ao fim dos dois periódicos do Porto que ambos dirigiam: *A Discussão* em 1887, de Alves da Veiga, e *A Folha Nova* em 1888, de Emídio de Oliveira.

Alves da Veiga candidatou-se duas vezes a deputado durante a Monarquia Liberal (1884 e 1887), mas não foi eleito, o que provocará nele uma crescente desilusão com o evolucionismo político e a atracção pelos métodos revolucionários, tendo aceitado ser o chefe civil da revolta republicana portuense de 31 de Janeiro de 1891, a pedido do seu correligionário João Chagas, por ser o líder histórico do republicanismo do Porto. Proclamou

a República na varanda da Câmara Municipal do Porto, por volta das sete horas da manhã desse dia, de seguida leu uma lista de ministros de um imaginado Governo Provisório (do qual fazia parte), e, após o fracasso da revolta (durou cerca de oito horas), seguiu para o exílio breve em Espanha e prolongado em França durante dezanove anos.

Alves da Veiga seria o segundo subscritor do *Manifesto dos Emigrados da Revolução Republicana Portuguesa de 31 de janeiro de 1891*, datado de Madrid (12 de abril de 1891) e impresso nesse ano em Paris, na Imprimerie Schiller, cuja autoria se deveu ao filósofo republicano do Porto José Pereira de Sampaio (Bruno – seu pseudónimo literário). Membro da Maçonaria Portuguesa, iniciado por volta de 1884, Alves da Veiga adoptou nome simbólico de Descartes e pertenceu inicialmente à loja Primavera, depois à loja Independência (1887), ambas da cidade do Porto, de que foi venerável; irradiado em 12 de agosto de 1891, será reintegrado em 21 de outubro de 1891, atingindo o grau 33 do REAA (1899).

O Congresso do Partido Republicano Português de abril de 1910 decidiu criar uma missão especial constituída por Alves da Veiga (estava exilado em Paris desde 1891, onde exercia advocacia de grande prestígio), José Relvas (grande proprietário rural de Alpiarça/Ribatejo e membro do Directório do Partido Republicano Português) e Sebastião de Magalhães Lima (grão-mestre do Grande Oriente Lusitano Unido) para auscultar a recepção, junto de influentes círculos do poder em França e em Inglaterra, de uma eventual revolução republicana em Portugal.

Durante o regime político da I República Portuguesa foi nomeado enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Portugal na Bélgica (1911-1924), candidato não eleito à Presidência da República (24 de agosto de 1911 e 6 de agosto de 1915), recusou ser ministro dos Negócios Estrangeiros do Ministério de Bernardino Machado (desde 9 de fevereiro de 1914) e não chegou a tomar posse como ministro dos Negócios Estrangeiros do Ministério de João Chagas (desde 15 de maio de 1915).

3. Republicanismo e Federalismo: traços ideológico-políticos

O método organizativo federal ou confederal para a distribuição do poder (modelo político-administrativo) é a descentralização (BOBBIO, MATTEUCCI e PASQUINO, 2004, v. 1, p. 475-486), elemento que se manterá nas várias propostas de República formuladas como resposta regeneracionista à crise portuguesa do final do século XIX, encontrando-se justificada, devido a uma leitura de verificação do vigente centralismo monárquico

oligárquico, a necessidade de desconcentrar poderes do centro para a periferia e de afirmar um novo tipo de poder provincial sufragado pelos cidadãos.

Não se tratava, em Portugal, de unir o que estaria disperso, através do modelo de federalismo centralizador (“federalismo por agregação”), evocado por *Publius*, pseudónimo de Alexander Hamilton, James Madison e John Jay (*The Federalist Papers*, 1787-1788), “pais fundadores” dos Estados Unidos da América, mas sim de fragmentar provincialmente um poder que se considerava demasiado unificado no poder central, daí as soluções de modelos de federalismo descentralizador (“federalismo por desagregação”), inspirados em Proudhon, que Alves da Veiga considerou ser um “grande sociologista”, e em Pi y Margall.

Os discursos federalistas e confederalistas portugueses, que incorporaram o nacionalismo nos seus referentes ideológicos, dada a forte componente historicista romântica no ideário republicano português, em particular pela grande influência do pensador Teófilo Braga (BRAGA, 1894; HOMEM, 1989), foi uma das matrizes mais fortes da mentalidade política dos intelectuais republicanos e do Partido Republicano Português, desde os primeiros Centros Republicanos (1873-1876) até à revolução republicana de 5 de outubro de 1910, apesar do debate entre unitaristas e federalistas (CATROGA, 1991), debate que continuaria de forma mais fraca durante o regime da I República Portuguesa, entre 1910 e 1926 (LEAL, 2006 e 2008).

A historicidade do debate ao redor do unitarismo *versus* federalismo permite que se surpreenda as duas principais divisões, quanto às formas de Estado: o Estado simples ou unitário e o Estado composto ou complexo (BERAMENDI, 1999, p. 91-94). Neste último, insere-se a opção pela confederação (inspirada no constitucionalismo republicano helvético [suíço] de 1874) ou pela federação (inspirada pelo constitucionalismo republicano norte-americano de 1787 e pelo constitucionalismo republicano brasileiro de 1891).

O modelo político de República Unitária Parlamentar consagrado na Constituição Portuguesa de 1911 revia, quanto à natureza do Estado e à organização da Nação, o ideário geral federalista do *Manifesto-Programa do Partido Republicano Português* de 1891, que ainda estava formalmente em vigor em 1910-1911, tendo sido elaborado fundamentalmente por Teófilo Braga, com a colaboração de Jacinto Nunes, Manuel de Arriaga, Francisco Homem Cristo, Azevedo e Silva e Bernardino Pinheiro, todos membros da Comissão Executiva do Partido Republicano Português, eleita no Congresso de Lisboa, que foi realizado na sede da Associação Escolar Fernandes Tomás durante os dias 4, 5 e 6 de janeiro de 1891.

Nesse *Manifesto-Programa*, quanto à organização dos poderes do Estado, enunciava-se para o poder legislativo: 1) Federação de Municípios, que legislavam em Assembleias Provinciais sobre todos os actos concernentes à segurança, à economia e à instrução provincial, dependendo nas relações mútuas da homologação da Assembleia Nacional; 2) Federação de Províncias, que legislavam numa Assembleia Nacional e sancionavam sob o ponto de vista do interesse geral as determinações das Assembleias Provinciais e velavam pela autonomia e integridade da Nação. Para o poder executivo, era proposta a criação de três grandes Ministérios: segurança pública, educação pública e economia pública. Para o poder judicial, estabelecia-se o juízo de conciliação, preparação, arbitragem e revisão, o juízo cível e o juízo criminal, policial e administrativo.

4. Política Nova: democracia republicana confederal

A visão filosófica e política de Alves da Veiga estava inserida no que denominou ser a “escola histórico-evolucionista” (VEIGA, 1911, p. 10), devido à influência doutrinária do positivismo de versão heterodoxa, sistematizado pelo republicano Émile Littré (*Conservation, révolution et positivisme*, 1852). Pertencia, quanto ao paradigma político-institucional, à linhagem republicana confederal, provincialista e municipalista, que, desde 1890, se constituiu num importante recurso político-ideológico para uma imaginada República Portuguesa, de conteúdo profundamente democrático e socializante, assente no valor da moral republicana e no princípio político da liberdade:

A liberdade é o direito primordial dos homens, considerado como indivíduo e como cidadão, é a verdadeira base da justiça. O fundamento essencial da ordem democrática. Renunciar a ela equivale a renunciar às qualidades do homem [...], a renunciar ao exercício das faculdades que nos pertencem, como seres inteligentes e sensíveis [...]. Mas a liberdade não representa só por si a base completa do governo democrático [...]. [...] a liberdade precisa de outro princípio para ser completa [...]. Esse princípio é o da igualdade, segundo o qual todos os cidadãos são colocados sob o mesmo pé, sujeitos às mesmas regras, aos mesmos direitos e deveres [...] (VEIGA, 1911, p. 63-65).

As bases essenciais do seu pensamento político radicavam, por um lado, nas ideias organicistas de Joaquim Maria Rodrigues de Brito e nas ideias solidaristas de Manuel Emídio Garcia, por outro lado, nas ideias federais provincialistas de Pierre-Joseph Proudhon e nas ideias municipalistas de Alexis de Tocqueville e de José Félix Henriques Nogueira, e, por

fim, nas ideias positivistas demoliberais de Émile Littré. Os tópicos principais que daí decorriam, sem nunca Alves da Veiga os ter inserido num corpo dogmático de doutrina, eram fundamentalmente os seguintes:

1) A “teoria anti-individualista da *mutualismo de serviços*” (krausismo e proudhonismo). Proposta da “harmonia social” de inspiração socialista reformista (direitos individuais conjugados com direitos sociais) e procura de uma “determinação específica” das esferas de influência do indivíduo e do Estado (segundo Proudhon, da liberdade e da autoridade) – doutrina de Joaquim Maria Rodrigues de Brito e de Manuel Emídio Garcia (CATROGA, 1999, p. 131-149).

2) O princípio da sociedade como organismo. Articulação da ideia de sociabilidade natural com a ideia moderna de associação – doutrina político-social de Silvestre Pinheiro Ferreira (PEREIRA, 1974, p. 167-188) –, não partilhando o individualismo auto-suficiente nem no estatismo ditatorial, e defesa de um enlace da liberdade (associação) com a autoridade (Estado mínimo coordenador).

3) A democracia republicana de sentido confederal e descentralista. O Estado era concebido como uma federação interna (organicismo naturalista e sociológico), devendo adaptar-se o sistema de governo à especificidade do meio social (história e sociologia), convergindo, neste último aspecto, com o pensador Teófilo Braga (HOMEM, 1989, p. 233-267).

4) A naturalização do todo social. Construção de uma harmonia, mantendo a autonomia, entre os diversos níveis – indivíduo, família, comuna ou paróquia, município ou concelho, província, nação e humanidade. Visava, desse modo, uma paz perpétua de inspiração filosófica kantiana (SANTOS, 2010, p. 11-38).

Alves da Veiga mobilizou esses tópicos doutrinários para uma proposta política de democracia republicana confederal, onde ganhavam lugar de destaque os direitos do homem, a liberdade da terra, o sufrágio universal, a instrução laica e obrigatória ou a separação do Estado das igrejas (VEIGA, 1911, p. 25-27).

Deve-se a Sebastião de Magalhães Lima (1850-1928) a importante divulgação em Portugal de grande parte da bibliografia política francesa sobre o ideário republicano federal descentralista, visto ter traduzido a obra emblemática de Charles Lemonnier, *Os Estados Unidos da Europa* (Lisboa, 1874) e ter escrito *O Socialismo na Europa* (Lisboa, 1892, com prefácio de Benoît Malon), *La Fédération Ibérique* (Paris, 1893) e *O Ideal Moderno: O*

federalismo (Lisboa, 1898). Magalhães Lima influenciou ideologicamente Alves da Veiga, partilhando ambos também o ideário cosmopolita e pacifista maçónico: Alves da Veiga atingiu o grau 33 do REAA em 1899; Magalhães Lima atingiu o grau 33 do REAA em 1907, ano em que foi eleito grão-mestre do Grande Oriente Lusitano Unido, sendo sucessivamente reeleito até à morte em 1928.

Apesar de algumas posições divergentes, dentro da mesma cultura política republicana de matriz genérica federal, várias ideias políticas de Magalhães Lima eram genericamente comuns a Alves da Veiga. Em primeiro lugar, a crítica ao centralismo político e administrativo da Monarquia Portuguesa, que descrevia como oligárquica, propondo o município autónomo, federado na província, visto considerar ser a tradicional divisão do território e da população. Em segundo lugar, a defesa de um ideário orgânico nacional, enunciado a partir de patamares superiores de democracia em liberdade: indivíduo livre, família livre, paróquia livre, município livre, província livre, Estado-nação livre. E, em terceiro lugar, a necessidade de sucessivas realizações federais a partir da dimensão nacional: Federação Portuguesa (unitária) – divergir aqui do confederalismo provincial de Alves da Veiga –, Federação Ibérica, Federação Latina, Federação Germânica e Federação Eslava, Federação Europeia e outras federalizações continentais, que não explicitou, até se chegar à Federação da Humanidade.

No livro *Política Nova*², Alves da Veiga construiu um modelo político republicano descentralista, associacionista e confederal. Valorizou os poderes específicos dos Estados provinciais, para, em Portugal, se “criar uma pátria nova” e se “formar um povo moderno”, tendo por base o modelo confederativo helvético (suíço), com as necessárias modificações decorrentes da realidade portuguesa: “O regime federativo, harmonizando todos os interesses, ainda os mais divergentes, sem empregar violências nem sacrificar nenhuma das liberdades dos cidadãos, constitui certamente a forma governativa mais perfeita, a mais adequada ao espírito democrático e progressivo da nossa época” (VEIGA, 1911, p. 35). Para superar a crise portuguesa, a resposta política necessária devia corporizar, dentro do “carácter pacífico

² A obra *Política Nova* desenvolve-se em onze capítulos: I. A democracia e os povos; II. Das diversas formas da organização republicana; III. A federação portuguesa e os seus elementos orgânicos; IV. Princípios gerais da constituição dos poderes políticos; V. Organização da função legislativa; VI. Organização da função executiva; VII. As reformas judiciárias; VIII. Organização das instituições militares no regime republicano; IX. Princípios gerais de uma organização democrática das finanças; X. Como a República liquidará a situação financeira; XI. A federação na ordem económica.

da democracia contemporânea”, a organização da Nação em Federação Portuguesa, através de Estados provinciais, Municípios ou Concelhos e Comunas ou Paróquias.

Se é verdade a referência ao longo do livro do conceito de Federação, também utilizou o conceito de Confederação. Este último é o mais correcto para a caracterização tipológica da sua proposta de organização política da Nação Portuguesa, tendo em vista as amplas atribuições legislativas, executivas e judiciais concedidas aos Estados provinciais confederados. Pode tipificar-se a forma de Estado que Alves da Veiga apresentou como sendo uma República Confederal Parlamentar, respeitando a autonomia local dos municípios e a livre iniciativa individual para praticar o *self-government*, preferindo, em tese, o sistema de governo presidencial norte-americano, mas considerava-o ainda desajustado ao fraco nível de instrução pública português.

Essa Confederação Republicana teria um Estado federal (poder federal com uma Constituição) e oito Estados provinciais/Estados federados (poderes provinciais com as suas Constituições), não chegando a identificá-los na obra *Política Nova*, mas materializavam as oito divisões provinciais estabelecidas pela reforma administrativa portuguesa de 1832 do político monárquico liberal Mouzinho da Silveira, quanto a Portugal continental, que em texto anterior Alves da Veiga enumerou: Minho, Trás-os-Montes, Douro, Beira Alta, Beira Baixa, Estremadura, Alentejo e Algarve³.

Alves da Veiga apresentou assim o “mecanismo da República Portuguesa” idealizada:

uma união de oito Estados provinciais; cada Estado provincial uma união de municípios ou concelhos; cada município uma união de comunas ou paróquias; todos estes organismos autónomos no que diz respeito à administração dos seus particulares e solidariamente ligados entre si para o cumprimento dos fins gerais e comuns a todos eles, formando assim uma Confederação de homens livres, um verdadeiro *self-government*, com o mínimo possível de burocracia e o máximo da iniciativa individual (VEIGA, 1911, p. 61).

Em cada Estado provincial existiria uma Assembleia provincial unicameral (função legislativa), um Governo provincial (função executiva) e um Tribunal da Relação com sete juizes e um Promotor (função judicial), formando assim uma “pequena república”. Esses Estados deviam ser “autónomos em tudo quanto respeitar à sua vida particular e ligados pelo

³ Estas oito províncias encontram-se designadas por Alves da Veiga no seu texto “Administration”, publicado em M. M. Brito Aranha *et alii*, *Le Portugal: Géographique, Ethnologique, Administratif, Économique, Littéraire, Artistique, Historique, Politique, Colonial, etc.* Paris: Librairie Larousse, s.d. [cerca de 1900], p. 78.

laço da federação [quando refere federação devia estar mais correctamente confederação] para a mútua e necessária defesa dos interesses que solidariamente as possam afectar” (VEIGA, 1911, p. 53).

Os Estados provinciais agregavam Municípios ou Concelhos, com um Parlamento (função legislativa), Autoridades (função executiva) e um Magistrado municipal e um Promotor (função judicial), que, por sua vez, eram uma união de Comunas ou Paróquias, com um Conselho paroquial ou Junta electiva (função legislativa), uma Autoridade/membro desse Conselho (função executiva) e um Juiz paroquial (função judicial). Assinale-se que Alves da Veiga não denomina com precisão os órgãos das funções executivas municipal e paroquial e da função legislativa municipal, deixando em aberto as designações, em particular as municipais, dependentes, cremos, da definição precisa das articulações políticas funcionais entre os poderes provinciais e municipais, dentro do modelo confederativo.

Partilhando intelectualmente as referências paradigmáticas federalistas que encontrava principalmente nas tradições constitucionais republicanas da Confederação Helvética (Suíça) mas também dos Estados Unidos da América e dos Estados Unidos do Brasil, apresentou um específico modelo político confederativo republicano para Portugal, que devia ter uma legitimação política apurada por um sistema eleitoral proporcional, com a restrição temporária do sufrágio universal e do referendo, dado considerar o fraco nível de alfabetização existente, e a recusa do mandato imperativo, por ser uma “forma violenta pouco prática”. Quanto ao associativismo dos trabalhadores, defendia a existência dos sindicatos e a necessidade da sua sucessiva federalização até à constituição de uma Federação Geral do Trabalho, aproximando-o do pensamento socialista – recorde-se a influência que teve do ideário “socialista integral” de Benoît Malon.

O modelo de organização política, que Alves da Veiga propunha, estabelecia, para o poder legislativo, o bicameralismo parlamentar na Assembleia Nacional, com uma Câmara Popular ou Câmara dos Deputados, eleita directamente, e uma Câmara dos Estados Provinciais, composta em igualdade por representantes da soberania desses Estados. O poder executivo de coordenação geral pertenceria, por um lado, ao Presidente da República e ao Vice-Presidente da República, que eram eleitos na Assembleia Nacional para um mandato de quatro anos, sem reeleição no quadriénio seguinte, em virtude do corpo eleitoral português ser pouco alfabetizado (“razão bem penível”), apesar do seu ideal ser a eleição directa (modelo da República Presidencialista Brasileira), e, por outro lado, ao Ministério ou Conselho Executivo Nacional, composto por um Presidente, nomeado pelo Presidente da República, e por nove

Ministros para as áreas da Instrução Pública e Belas-Artes, Defesa Nacional, Relações Exteriores, Justiça, Agricultura, Comércio e Indústria, Administração Interior, Finanças e Bens Nacionais, Marinha e Colónias, e Obras Públicas. O poder judicial supremo situar-se-ia no Tribunal Federal ou Supremo Tribunal (10 juízes, sendo um deles o Presidente), junto do qual devia haver um Procurador-Geral da República.

5. Considerações finais

Na argumentação filosófica e política portuguesa dos defensores do unitarismo, colocava-se a circunstância histórica da homogeneidade do Estado-nação desde meados da Primeira Dinastia (Dom Afonso III), o que era reconhecido por Alves da Veiga quando confrontava Portugal com a Espanha, a Suíça, a Áustria ou a Alemanha, exemplos de fragmentação do território ou de diversidades etno-linguísticas. Contudo, insistia, sem aprofundar a sua justificação, que havia em Portugal unidades administrativas (províncias, municípios/concelhos e comunas/paróquias) “bem caracterizadas, com larga base nas tradições da história nacional e no carácter e interesses das populações”, o que exigiria um regime político confederativo com oito Estados provinciais, de fisionomia distinta face ao regime da propriedade, ao sistema de cultura agrícola, às produções da terra, às indústrias, ao clima, à configuração geográfica e aos sentimentos morais (VEIGA, 1911, p. 52-53).

Profundamente optimista, após a revolução republicana portuguesa de 5 de Outubro de 1910, Alves da Veiga não comparava Portugal com a França ou com a Inglaterra – hábito de uma tradição de pensadores da cultura e da política portuguesas para acentuarem o diagnóstico de permanente decadência nacional – mas sim com países da dimensão de Portugal, como a Suíça, a Bélgica ou a Holanda, e reconhecia, em 20 de maio de 1911, que, apesar de “recente [5 de outubro de 1910], a República já lançou aqui raízes profundas, já começou a produzir frutos benéficos, já se sente a sua influência salutar, nos domínios do espírito e no terreno dos interesses materiais” (VEIGA, 1911, p. 25).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERAMENDI, Justo G. *La Historia Política: Algunos conceptos básicos*. Santiago de Compostela: Tórculo Edicións, 1999.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Orgs.). *Dicionário de Política*. Tradução de Carmen C. Varriale *et alii*. 12 ed., 2 v. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

BRAGA, Teófilo. *História das Ideias Republicanas em Portugal*. [1880]. Lisboa: Vega, 1983

BRAGA, Teófilo. *A Pátria Portuguesa: O território e a raça*. Porto: Lello & Irmão, 1894.

CATROGA, Fernando. *O Republicanismo em Portugal: Da formação ao 5 de outubro de 1910*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1991.

_____. Individualismo e Solidarismo: De Ferrer ao sociologismo jurídico. *Boletim da Faculdade de Direito, Coimbra, Studia Iuridica 45/Colloquia 4*, p. 131-149, jan./dez. 1999.

HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence (Orgs.). *The Invention of Tradition*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

HOMEM, Amadeu Carvalho. *A Ideia Republicana em Portugal: O contributo de Teófilo Braga*. Coimbra: Livraria Minerva Editora, 1989.

LEAL, Ernesto Castro. A Ideia Federal no Republicanismo Português (1910-1926). *Revista de História das Ideias*, Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, v. 27, p. 251-291, jan./dez. 2006.

_____. *Partidos e Programas: O campo partidário republicano português (1910-1926)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.

MARQUES, Viriato Soromenho. *A Revolução Federal: Filosofia política e debate constitucional na fundação dos EUA*. Lisboa: Edições Colibri, 2002.

PEREIRA, José Esteves. *Silvestre Pinheiro Ferreira: O seu pensamento político*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1974.

_____. Pensamento político em Portugal no século XIX. In: CARVALHO, José Maurício de (Org.). *Atas do VII Colóquio Antero de Quental*. São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei/Instituto de Filosofia Luso-Brasileiro (Lisboa), 2007.

_____. Positivismo e República. *Estudos Filosóficos*, São João del-Rei: Departamento de Filosofia e Métodos da UFSJ, n. 3, p. 153-166, jul./dez. 2009.

SANTOS, Leonel Ribeiro dos. Kant e o Republicanismo Moderno. In: LEAL, Ernesto Castro (Org.). *Republicanismo, Socialismo, Democracia*. Lisboa: Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2010.

VEIGA, Alves da. *Política Nova: Ideias para a reorganização da nacionalidade portuguesa*. Lisboa: Livraria Clássica Editora de A. M. Teixeira & C.^a, 1911.

VOYENNE, Bernard. *Histoire de l'Idée Fédéraliste*. 3 v. Nice: Presses d'Europe, 1976-1981.